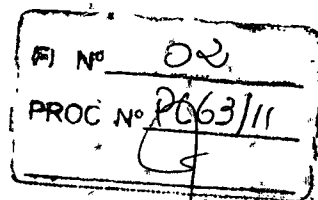




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



MENSAGEM Nº. 057

DE 16 DE JUNHO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para efetuar o transporte de servidores da rede municipal de ensino e dá outras providências."

Senhor Presidente:

Pela presente encaminhamos a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para efetuar o transporte de servidores da rede municipal de ensino e dá outras providências."

O presente projeto é importante porque o aperfeiçoamento profissional do servidor público é fundamental para observância do Princípio da Eficiência estabelecido no "caput" do artigo 37, da Constituição Federal, tendo a Administração Pública o dever de fomentar iniciativa que gerem tal aperfeiçoamento.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre a presente propositura, rogamos sua **discussão em regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Eln.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CM-70

FI Nº	03
PROC Nº	PL 63/11

63
PROJETO DE LEI Nº 057

DE 16 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para efetuar o transporte de servidores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o transporte dos servidores públicos municipais da rede pública municipal de ensino para outras cidades para fazerem cursos ou mesmo pró-graduação.

§ 1º - O transporte de que trata este artigo deve ser autorizado pela Secretária Municipal de Educação.

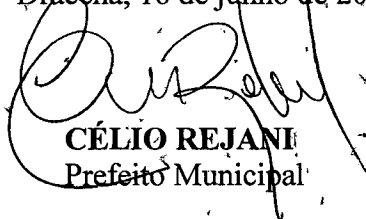
§ 2º - A autorização da Secretária dependerá da análise de que o curso ou a pós-graduação têm conexão com o exercício da função do cargo do profissional e irá auxiliá-lo no aperfeiçoamento profissional, ficando condicionada a existência de grupo mínimo de 08 (oito) profissionais da rede pública municipal de ensino, fazendo o mesmo curso e interessados no benefício de que trata esta lei.

§ 3º - A autorização fica condicionada, também, a não atrapalhar o bom andamento da prestação de serviço público por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 16 de junho de 2011.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal